LEI Nº 2065

Altera parágrafo único do artigo 33 da Lei Municipal nº 999/77, criado pela Lei Municipal nº 1609, sobre subdivisão de loteamento

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 33 da Lei Municipal nº 999/77, cujo artigo foi alterado pelo Projeto de Lei 26/90, de 14/04/90, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os desmembramentos autorizados no inciso II deste artigo, somente poderão ser consentidos, mediante projetos específicos, devidamente aprovados pela Prefeitura e nos bairros e localidades seguintes, situados no município de Itabirito:

1 - Bairro do Munú
2 - Vila São Crispim do Bairro Carioca
3 - Loteamento Antônio Anastácio do Bairro Carioca
4 - Alto do Tombadouro
5 - Alto da Vila Gonçalo
6 - Bairro Santo Antônio
7 - Vila José Lopes
8 - Vila João Carolino
9 - Bairro Nossa Senhora de Fátima - COHAB
10 - Bairro Agostinho Rodrigues - após o novo Anel Rodoviário do DNER
11 - Bairro Padre Eustáquio
12 - Bairro São José - após a igreja
13 - Localidade das Calçadas
14 - Localidade de Cardoso
15 - Vila Cota
16 - Bairro Boa Viagem."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de setembro de 1998.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL